

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica dos SSGNR ([www.ssgnr.pt](http://www.ssgnr.pt)) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 de março de 2015. — O Vice-Presidente dos SSGNR, *João Carlos Santos Carvalho*, Coronel de AM.

208538708

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direção-Geral da Administração da Justiça

#### Aviso n.º 3483/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, autorizei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do núcleo de Beja da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, com Maria João Guerreiro Santos Coreixo, auferindo a remuneração base entre as 4.ª e 5.ª posições remuneratórias da carreira de assistente técnico e o nível remuneratório entre 9 e 10 da Tabela Remuneratória Única de assistente técnico, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 01 de março de 2015.

Com a celebração do contrato inicia-se o período experimental com a duração de 6 meses, nos termos previstos no artigo 25.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

11 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.  
208503059

#### Despacho (extrato) n.º 3347/2015

Por meu despacho de 10 de março de 2015, foi excluído a seu pedido da lista de peritos avaliadores o Eng.º Germano Rui Fernandes Lopes, perito avaliador do Distrito Judicial de Coimbra.

12 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Lima Gonçalves*.  
208504996

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direção Regional da Economia do Alentejo

#### Édito n.º 96/2015

#### Processo EPU n.º 13500

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Grândola e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail [dre.alentejo@dre.al.min-economia.pt](mailto:dre.alentejo@dre.al.min-economia.pt), todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-52-26-10-01-04), com 875 metros, com origem no Apoio n.º 4A da Linha de MT a 30 kV (ST30-52-26-10-01) Var. Herdade da Ribeira Abaixo — Adeguinha e término no PTD-GDL-425-AI; PT tipo Aéreo — AI com 160 (250) kVA/30 kV; Rede de B.T. subterrânea (RBT-GDL-425), em Hotel das Sobreiras (Mosqueirões), freguesia de União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-03-02. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.  
308507385

### Direção Regional da Economia do Algarve

#### Édito n.º 97/2015

#### Processo EPU N.º 4120

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de São Brás de Alportel e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail [dre-algarve@dre.alg.min-economia.pt](mailto:dre-algarve@dre.alg.min-economia.pt), todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-186-1-17 Rocha da Gralheira, com 22.68 metros, a partir do apoio n.º P7 da linha aérea FR 15-186-1 Monte dos Capitães ao PTD SBA 099; PTD SBA 099 Rocha da Gralheira, do tipo Aéreo — R100 com 100.00 kVA/15 kV; RBT SBA 099 Rocha da Gralheira (injeções), a estabelecer em Gralheira, freguesia de São Brás de Alportel, concelho de São Brás de Alportel, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

02-03-2015. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.  
308507344

### Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

#### Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

#### Aviso (extrato) n.º 3484/2015

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., faz saber que a empresa Barquense — Agência de Viagens e Turismo, L.ª, com sede na Rua Dr. Joaquim M. Barros, 3, concelho de Ponte da Barca, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Ponte da Barca e Ribeira do Rio (Zona Industrial), ambos do concelho de Ponte da Barca e distrito de Viana do Castelo, passando por Zona Industrial de Paçô, Pingo Doce, Costinha, Arcos de Valdevez, Campo da Feira (Pedreira), Guilhadeses, Fábrica/Tabaço, Igreja, Piedade, Ponte, Escola Secundária/EB2,3 e Paúl.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Av.ª Fontes Pereira de Melo, 485-527, Porto.

12-11-2014. — O Diretor Regional, *Fernando Lucas Oliveira*.  
308227821

### Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

#### Deliberação n.º 468/2015

#### Estrutura orgânica do Turismo de Portugal — Serviços Centrais — Serviço de Inspeção de Jogos

Torna-se público que o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., deliberou em 3 de março de 2015, o seguinte:

Nos termos dos Estatutos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal), aprovados pela Portaria n.º 321/2012, de 15 de outubro, as áreas de atuação do instituto, nos seus serviços centrais, corporizam-se nas áreas de planeamento, negócio e suporte, organizando-se em unidades orgânicas de 1.º grau, designadas por direções, as quais se encontram identificadas no n.º 2 do seu artigo 1.º

De acordo com o previsto no n.º 3 do acima referido artigo 1.º dos Estatutos, podem ainda, por deliberação do conselho diretivo, ser criadas, modificadas ou extintas unidades orgânicas de 2.º grau, designadas por departamentos, integradas ou não em unidades orgânicas de 1.º grau, sendo as respetivas competências fixadas naquela deliberação, a qual é objeto de publicação no *Diário da República*.

Neste enquadramento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º, dos Estatutos do Turismo de Portugal, o Conselho Diretivo decidiu, através das suas Deliberações n.º 1503/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de outubro de 2012, e n.º 824/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de março de 2014, e n.º 7526/2014, de 5 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de setembro de 2014, a criação de determinadas unidades orgânicas de 2.º grau, designadas por departamentos, cujas competências foram igualmente fixadas nas referidas Deliberações.

Neste contexto, verifica-se, presentemente, que o Serviço de Inspeção de Jogos vai ter o âmbito das suas competências alargado, na medida em que lhe foram atribuídas as atribuições, competências e prerrogativas de autoridade necessárias para o controlo, inspeção e regulação dos jogos e apostas *online*, nos termos da Lei n.º 73/2014, de 2 de setembro, diploma ao abrigo da qual é, igualmente, conferida ao Governo autorização para legislar sobre o regime jurídico dos jogos e apostas *online*.

Assim, tendo o Governo aprovado, no passado dia 26 de fevereiro, o Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online*, aguardando-se, agora, a promulgação e subsequente publicação do respetivo decreto-lei, importa, desde já, promover à adaptação da orgânica da atual Direção do Serviço de Inspeção de Jogos, de modo a que a mesma possa assegurar o desenvolvimento atempado dos sistemas, mecanismos e das novas metodologias, procedimentos e instrumentos de monitorização, que se afiguram necessários para o controlo, regulação e inspeção dos jogos e apostas *online*, bem como garantir a sua correta implementação.

A resposta às necessidades acima elencadas reveste um caráter urgente, considerando o curto período de tempo que medeia desde a aprovação do referido decreto-lei até à sua entrada em vigor.

Assim, pelo que antecede e em resultado da análise efetuada, o Conselho Diretivo delibera, ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 3 dos Estatutos do Turismo de Portugal, promover a seguinte alteração na estrutura, a nível das unidades orgânicas de 2.º grau da Direção do Serviço de Inspeção de Jogos, corporizando as prioridades e o enfoque da sua atuação futura:

1 — A Direção do Serviço de Inspeção de Jogos (DIJ) passa a estruturar-se nos já criados Departamento de Planeamento e Controlo da Atividade de Jogo, Departamento de Regulamentação do Jogo, Departamento de Gestão de Projetos do Jogo e num novo Departamento de Jogo Online.

1.1 — Ao Departamento de Planeamento e Controlo da Atividade de Jogo (DPCJ) compete:

a) Inspeccionar e fiscalizar as atividades de exploração e prática de jogos de fortuna ou azar, nomeadamente o funcionamento das salas de jogo dos casinos, bingos e de outros locais onde esteja concessionada ou autorizada a exploração de jogos;

b) Fiscalizar a contabilidade especial do jogo e a escrita comercial dos concessionários e demais entidades autorizadas a explorar jogos de fortuna ou azar, em articulação com a Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias;

c) Fiscalizar a aposta mútua e as demais modalidades de jogo, quando não estejam legalmente submetidas à competência de outras entidades;

d) Fiscalizar as operações respeitantes à exploração de apostas sobre corridas de cavalos, provas de obstáculos, corridas de galgos ou outras que vierem a ser autorizadas e respeitem a provas organizadas em Portugal ou no estrangeiro, bem como os elementos contabilísticos respetivos, quando tais atividades não estejam legalmente submetidas à competência de outras entidades;

e) Liquidar os impostos e contrapartidas decorrentes da exploração do jogo;

f) Elaborar os planos e relatórios de atividade da Direção do Serviço de Inspeção de Jogos, a submeter à apreciação da Comissão de Jogos;

g) Prestar apoio técnico, consultivo e pericial aos tribunais, regiões autónomas, autarquias e autoridades policiais, em matéria de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e máquinas de diversão, bem como emitir pareceres técnicos nestes mesmos domínios, a solicitação de qualquer entidade;

h) Cooperar com as autoridades policiais na atividade de fiscalização e de repressão da prática e exploração de jogos ilícitos.

1.2 — Ao Departamento de Regulamentação do Jogo (DERJ) compete:

a) Preparar as normas e orientações técnicas necessárias para uma correta interpretação e aplicação de todos os normativos relativos à atividade de exploração dos jogos de fortuna ou azar, bem como os regulamentos internos;

b) Proceder à verificação final dos processos instaurados nos termos da alínea b) do número anterior, tendo em vista a sua submissão a decisão da Comissão de Jogos;

c) Preparar propostas de medidas legislativas ou regulamentares que se mostrem necessárias para regular o exercício da atividade de explo-

ração e prática de jogos de fortuna ou azar, bem como a sua inspeção, fiscalização e controlo;

d) Assessorar juridicamente a Comissão de Jogos e a Direção do Serviço de Inspeção de Jogos.

1.3 — Ao Departamento Gestão de Projetos do Jogo (DGPJ) compete:

a) Identificar, propor e acompanhar projetos considerados estratégicos para a área de inspeção de jogos e sua evolução de médio e longo prazo, nomeadamente na definição e caracterização dos seus requisitos de base, na identificação e mobilização dos recursos chave e no estabelecimento de métricas de acompanhamento e controlo;

b) Operacionalizar a gestão dos projetos estratégicos da Direção (PMO), assegurando o processo de implementação e o acompanhamento da sua evolução de médio e longo prazo, em articulação com os restantes departamentos da Direção;

c) Identificar fontes de informação relevantes para a missão da direção, assegurar a definição de modelos de dados consistentes, coordenar a recolha eficiente dos mesmos e garantir os reportes necessários aos diferentes intervenientes e níveis de gestão;

d) Identificar e garantir a otimização dos processos chave e ligados à atividade da área de inspeção de jogos;

e) Articular com os vários intervenientes internos e externos a adoção de melhores práticas e partilha de processos otimizados;

f) Coordenar, com a área de tecnologias e sistemas de informação, a gestão operacional diária, a manutenção e os níveis adequados de segurança e gestão de risco;

g) Identificar oportunidades de financiamento para a atividade da inspeção de jogos.

1.4 — Ao Departamento de Jogo Online (DJOL) compete:

a) Acompanhar a estruturação, desenvolvimento e implementação do sistema técnico destinado ao controlo, monitorização e inspeção dos jogos e apostas online nas suas diversas vertentes;

b) Identificar as matérias que podem ser objeto de cooperação administrativa com outras entidades, no âmbito da prevenção e punição de práticas ilícitas relativas a jogos e apostas online, e definir procedimentos de articulação e colaboração;

c) Identificar as matérias que podem ser objeto de uma cooperação administrativa com outras entidades reguladoras do jogo online, a nível internacional, e definir procedimentos e metodologias de colaboração;

d) Acompanhar o desenvolvimento dos instrumentos necessários tendo em vista a criação e a gestão de bases de dados com informação atualizada sobre as pessoas que voluntária ou judicialmente se encontrem impedidas de jogar online, bem como dos mecanismos de articulação com as entidades públicas detentoras desses dados.

2 — No restante, mantém-se em vigor o constante das Deliberações n.º 1503/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de outubro de 2012, n.º 824/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de março de 2014 e n.º 7526/2014, de 5 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de setembro de 2014

3 — A presente Deliberação produz efeitos na data da sua publicação no *Diário da República*.

4 — Reproduz-se, em anexo, a organização interna dos serviços centrais do Turismo de Portugal, com a totalidade das suas unidades orgânicas de 2.º grau e respetivas competências.

12 de março de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

### Organização interna dos serviços centrais do Turismo de Portugal, I. P.

1 — À Direção de Planeamento Estratégico (DPE) cabe propor e avaliar medidas de política tendentes a assegurar a competitividade e sustentabilidade do turismo português, cabendo-lhe desenvolver ações de monitorização da atividade turística nacional e dos seus fatores de desenvolvimento estratégico, identificar e promover medidas e ações de diversificação, qualificação e melhoria da oferta turística nacional para o desenvolvimento estruturado de produtos e destinos, acompanhar a atividade das estruturas regionais de turismo, e assegurar a representação e cooperação internacional do Turismo de Portugal, I. P., estruturando-se, para o efeito, num Departamento de Estudos e Planeamento e num Departamento de Desenvolvimento e Inovação.

1.1 — Ao Departamento de Estudos e Planeamento (DEPL) compete:

a) Monitorizar e avaliar a atividade turística e os seus fatores de desenvolvimento, através da recolha e tratamento de informação estatística e da realização de estudos;

b) Estimular o conhecimento na área do turismo, designadamente através da dinamização de centros de competência em Turismo e da intervenção nos domínios da tecnologia e do I&D aplicados ao Turismo;

c) Acompanhar a atividade das estruturas regionais de turismo, tendo em vista garantir o alinhamento das políticas nacional e regionais de desenvolvimento turístico e promovendo a cooperação entre estas e o Turismo de Portugal, I. P.;

d) Acompanhar a atividade das organizações internacionais e assegurar a representação e cooperação internacional do Turismo de Portugal, I. P.;

e) Garantir a gestão e dinamização do Centro de Documentação do Turismo de Portugal, I. P.;

1.2 — Ao Departamento de Desenvolvimento e Inovação (DDIN) compete:

a) Implementar projetos de desenvolvimento de produtos turísticos, em ligação com os agentes públicos e privados relevantes;

b) Dinamizar a criação de conteúdos e a oferta de experiências associados aos produtos turísticos;

c) Promover o desenvolvimento sustentável e competitivo dos destinos turísticos nacionais, em articulação com as estruturas regionais de turismo;

d) Promover a implementação de projetos-piloto de inovação em turismo;

e) Assegurar a representação e coordenar a participação do Turismo de Portugal, I. P. em grupos de trabalho que tenham em vista o desenvolvimento da atividade turística em Portugal.

2 — À Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta (DVO) cabe promover a diversificação, qualificação e melhoria da oferta turística nacional, bem como a sua valorização, estruturando-se, para o efeito, num Departamento de Ordenamento do Território e num Departamento de Estruturação da Oferta.

2.1 — Ao Departamento do Ordenamento do Território (DEOT) compete:

a) Promover uma política adequada de ordenamento turístico, assegurando a integração das políticas do turismo nas demais áreas sectoriais e intervindo na elaboração dos instrumentos de gestão territorial;

b) Acompanhar a evolução e o desenvolvimento da oferta turística nacional.

2.2 — Ao Departamento de Estruturação da Oferta (DEEO) compete:

a) Promover a qualificação e desenvolvimento das infraestruturas turísticas, em termos de licenciamento e em articulação com o ordenamento do território;

b) Acompanhar a evolução e o desenvolvimento da oferta turística nacional, designadamente através da classificação dos empreendimentos turísticos, bem como o seu funcionamento;

c) Promover o registo das atividades turísticas.

3 — À Direção de Apoio ao Investimento (DAI) cabe desenvolver e gerir, de forma integrada, instrumentos, mecanismos e produtos financeiros destinados a fazer face às necessidades de financiamento das empresas turísticas, nomeadamente no contexto da gestão de fundos comunitários associados a sistemas de incentivos, e a apoiar o desenvolvimento de infraestruturas públicas que revelem inegável interesse turístico, assim como disponibilizar e prestar assistência técnica, no plano financeiro, às empresas do setor, estruturando-se, para o efeito, num Departamento de Análise, num Departamento de Execução e num Departamento de Inovação Financeira e Assistência Empresarial.

3.1 — Ao Departamento de Análise (DEAN) compete:

a) Apoiar tecnicamente os investidores na preparação e estruturação das respetivas candidaturas a apoios financeiros;

b) Analisar as candidaturas a apoios financeiros de investimentos de natureza empresarial, nomeadamente no contexto da gestão de fundos comunitários associados a sistemas de incentivos, e de natureza pública;

c) Proceder à avaliação de empresas e de empreendimentos.

3.2 — Ao Departamento de Execução (DEEX) compete:

a) Apoiar tecnicamente, ao longo do investimento e através de Gestores de Projeto, os promotores dos projetos apoiados;

b) Acompanhar a evolução dos projetos apoiados, quer na sua fase de investimento, quer na fase subsequente de exploração dos respetivos empreendimentos, e instruir os procedimentos que resultem de pedidos formulados pelos respetivos promotores, nomeadamente ao nível da libertação dos incentivos e financiamentos aprovados;

c) Proceder ao apuramento do Grau de Cumprimento dos Contratos para efeitos de atribuição de prémios de desempenho.

3.3 — Ao Departamento de Inovação Financeira e Assistência Empresarial (DIFE) compete:

a) Desenvolver os instrumentos, mecanismos e produtos financeiros que se afigurem adequados e necessários para fazer face às necessidades de financiamento das empresas turísticas;

b) Assegurar o acompanhamento operacional da atividade das participadas financeiras do Turismo de Portugal, I. P.;

c) Promover a integração dos instrumentos, mecanismos e produtos financeiros de apoio às empresas e ao investimento em turismo

d) Prestar assistência técnica às empresas no plano financeiro, nomeadamente assegurando um acesso centralizado aos instrumentos, mecanismos e produtos financeiros existentes, e o desenvolvimento de ações de comunicação em articulação com os departamentos competentes do Turismo de Portugal, I. P.;

e) Promover o conhecimento em investimento no turismo e das empresas turísticas.

4 — À Direção de Apoio à Venda (DAV) cabe propor a definição de uma estratégia de comunicação e de venda do destino Portugal, dos destinos regionais e dos produtos turísticos, para a captação de eventos internacionais e para a conceção do respetivo plano nacional de promoção turística, coordenando, executando ou acompanhando, em colaboração com agentes privados e públicos, a atividade promocional, informativa e de imagem do destino Portugal, tanto no país como no estrangeiro e apoiando as empresas nacionais nas suas atividades de promoção e comercialização, estruturando-se, para o efeito, num Departamento de Comunicação, num Departamento de Marketing Digital, num Departamento de Produção e Promoção Regional e num Departamento de Gestão de Equipas de Turismo.

4.1 — Ao Departamento de Comunicação (DCOM) compete:

a) A definição estratégica e gestão do branding do destino Portugal e a sua articulação com os parceiros do setor;

b) Organizar e implementar campanhas de apoio à venda nos mercados externos, dirigidas ao consumidor final e em articulação com as empresas do setor;

c) Ativar a comunicação da marca destino Portugal em todas as ações promocionais, incluindo em eventos internacionais que decorram em Portugal e tenham o envolvimento do Turismo de Portugal;

d) Acompanhar os apoios do Turismo de Portugal a eventos internacionais que se realizem no país ou no estrangeiro;

e) Promover a relação com os órgãos de comunicação social estrangeiros de modo a potenciar a divulgação do destino Portugal nos mercados externos.

4.2 — Ao Departamento de Marketing Digital (DMDI) compete:

a) Organizar e implementar campanhas de comunicação digital e online para a afirmação do propósito e da proposta de valor do destino Portugal;

b) Desenvolver e gerir a presença digital e online do destino Portugal através de multicanais integrados, designadamente, portais, plataforma móveis e social media;

c) Gerir o banco de imagens do Turismo de Portugal e promover a sua constante atualização em termos de conteúdos;

d) Desenvolver e disseminar conteúdos relevantes para o turista e fomentar a interação com o consumidor.

4.3 — Ao Departamento de Produção e Promoção Regional (DPPR) compete:

a) Gerir e acompanhar a promoção externa dos destinos regionais, em articulação com as empresas do setor e as entidades regionais;

b) Acompanhar a implementação e execução dos Planos de Animação e Promoção financiados pelas verbas das contrapartidas anuais da concessão do jogo;

c) Organizar a participação nacional de Portugal nos principais certames internacionais de turismo, e as ações e eventos de promoção que se realizam nos mercados emissores, articulando com as empresas do setor, com as entidades regionais e com as Equipas de Turismo no exterior;

d) Promover em articulação com as empresas do setor e as entidades responsáveis pela dinamização do Turismo de Negócios, a captação e realização em Portugal de eventos nesta área;

e) Pronunciar-se sobre os planos promocionais propostas pelas Entidades Regionais de Turismo.

4.4 — Ao Departamento de Gestão de Equipas de Turismo (DGET) compete:

a) Acompanhar o funcionamento das Equipas de Turismo no estrangeiro, de acordo com a estratégia de atuação e modelo definidos pela Direção de Apoio à Venda;

b) Propor a adaptação do conteúdo funcional das Equipas de Turismo no estrangeiro à realidade local e ao contexto atual dos mercados em que se inserem;

c) Articular da atividade promocional da Direção de Apoio à Venda e das Agências Regionais de Promoção Turística com as Equipas de Turismo no estrangeiro;

d) Articular a atividade das Equipas de Turismo com outras áreas do instituto;

e) Monitorizar permanentemente a atividade das Equipas de Turismo no estrangeiro;

f) Implementar e executar a avaliação de resultados e do desempenho das Equipas de Turismo no estrangeiro, de acordo com o modelo definido.

5 — À Direção de Qualificação Formativa e Certificação (DQF) cabe promover a formação e certificação de competências nas diversas áreas do Turismo e fomentar a qualificação de recursos humanos do setor, bem como garantir o funcionamento de uma rede nacional de Escolas de Hotelaria e Turismo centrada, por um lado, na área da qualificação dos recursos humanos do setor e no funcionamento de uma rede nacional de Escolas de Hotelaria e Turismo e, por outro, na promoção nacional e internacional dessa rede, visando assegurar o crescimento da procura e a sua consequente sustentabilidade financeira, estruturando-se num Departamento de Gestão Técnico-Pedagógica e num Departamento de Cooperação e Dinamização Escolar.

5.1 — Ao Departamento Gestão Técnico-Pedagógica (DGTP) compete:

a) Estruturar e organizar cursos, programas e referenciais de formação dirigidos a jovens e adultos que ingressam na atividade turística, bem como acompanhar a execução da formação inicial e contínua, monitorizar e auditar pedagogicamente o funcionamento da formação, designadamente através da certificação externa em parceria com outras entidades;

b) Definir anualmente a oferta formativa e assegurar o desenvolvimento do projeto técnico-pedagógico das escolas;

c) Assegurar a gestão dos indicadores físicos da formação, bem como dos processos de atribuição de apoios sociais e, em geral, de todos os processos e procedimentos relacionados com os alunos e acompanhar todas as iniciativas destinadas a promover a sua inserção no mercado de trabalho;

d) Desenvolver projetos educativos e formativos em interação com outros agentes da educação, da formação e do emprego, com vista ao desenvolvimento das competências dos alunos;

e) Desenvolver todas as ações necessárias à regulamentação e certificação das profissões, homologação de cursos, à constituição de júris e participação em provas de avaliação, assim como participar em grupos de trabalho que visam o estudo das profissões turísticas;

f) Estruturar e organizar cursos de especialização, bem como acompanhar e monitorizar a sua execução, e auditar pedagogicamente o funcionamento dos mesmos;

g) Estruturar e organizar a formação de formadores.

5.2 — Ao Departamento de Cooperação e Dinamização Escolar (DPDE) compete:

a) Dinamizar e assegurar a cooperação das escolas de hotelaria e turismo com outras estruturas similares nacionais e internacionais, em articulação com o departamento do instituto competente na área das relações internacionais;

b) Enquadrar a estratégia de qualificação dos recursos humanos do setor numa atuação conjunta e concertada com a promoção do destino Portugal;

c) Desenvolver ações que promovam uma mais estreita interligação entre o sector e as escolas de hotelaria e turismo, bem como junto dos demais parceiros da atividade económica;

d) Coordenar e promover a realização de ações de marketing e comunicação da atividade formativa.

6 — À Direção do Serviço de Inspeção de Jogos (DIJ) cabe inspecionar e fiscalizar o cumprimento da legalidade no exercício da atividade de exploração dos jogos de fortuna e azar concessionados pelo Estado, bem como o funcionamento dos casinos e salas de bingo, estruturando-se, para o efeito, num Departamento de Planeamento e Controlo da Atividade de Jogo, num Departamento de Regulamentação do Jogo e num Departamento de Gestão de Projetos do Jogo.

6.1 — Ao Departamento de Planeamento e Controlo da Atividade de Jogo (DPCJ) compete:

a) Inspecionar e fiscalizar as atividades de exploração e prática de jogos de fortuna ou azar, nomeadamente o funcionamento das salas de

jogo dos casinos, bingos e de outros locais onde esteja concessionada ou autorizada a exploração de jogos;

b) Fiscalizar a contabilidade especial do jogo e a escrita comercial dos concessionários e demais entidades autorizadas a explorar jogos de fortuna ou azar, em articulação com a Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias;

c) Fiscalizar a aposta mútua e as demais modalidades de jogo, quando não estejam legalmente submetidas à competência de outras entidades;

d) Fiscalizar as operações respeitantes à exploração de apostas sobre corridas de cavalos, provas de obstáculos, corridas de galgos ou outras que vierem a ser autorizadas e respeitem a provas organizadas em Portugal ou no estrangeiro, bem como os elementos contabilísticos respetivos, quando tais atividades não estejam legalmente submetidas à competência de outras entidades;

e) Liquidar os impostos e contrapartidas decorrentes da exploração do jogo;

f) Elaborar os planos e relatórios de atividade da Direção do Serviço de Inspeção de Jogos, a submeter à apreciação da Comissão de Jogos;

g) Prestar apoio técnico, consultivo e pericial aos tribunais, regiões autónomas, autarquias e autoridades policiais, em matéria de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e máquinas de diversão, bem como emitir pareceres técnicos nestes mesmos domínios, a solicitação de qualquer entidade;

h) Cooperar com as autoridades policiais na atividade de fiscalização e de repressão da prática e exploração de jogos ilícitos.

6.2 — Ao Departamento de Regulamentação do Jogo (DERJ) compete:

a) Preparar as normas e orientações técnicas necessárias para uma correta interpretação e aplicação de todos os normativos relativos à atividade de exploração dos jogos de fortuna ou azar, bem como os regulamentos internos;

b) Proceder à verificação final dos processos instaurados nos termos da alínea b) do número anterior, tendo em vista a sua submissão a decisão da Comissão de Jogos;

c) Preparar propostas de medidas legislativas ou regulamentares que se mostrem necessárias para regular o exercício da atividade de exploração e prática de jogos de fortuna ou azar, bem como a sua inspeção, fiscalização e controlo;

d) Assessorar juridicamente a Comissão de Jogos e a Direção do Serviço de Inspeção de Jogos.

6.3 — Ao Departamento Gestão de Projetos do Jogo (DGPJ) compete:

a) Identificar, propor e acompanhar projetos considerados estratégicos para a área de inspeção de jogos e sua evolução de médio e longo prazo, nomeadamente na definição e caracterização dos seus requisitos de base, na identificação e mobilização dos recursos chave e no estabelecimento de métricas de acompanhamento e controlo;

b) Operacionalizar a gestão dos projetos estratégicos da Direção (PMO), assegurando o processo de implementação e o acompanhamento da sua evolução de médio e longo prazo, em articulação com os restantes departamentos da Direção;

c) Identificar fontes de informação relevantes para a missão da direção, assegurar a definição de modelos de dados consistentes, coordenar a recolha eficiente dos mesmos e garantir os reportes necessários aos diferentes intervenientes e níveis de gestão;

d) Identificar e garantir a otimização dos processos chave e ligados à atividade da área de inspeção de jogos;

e) Articular com os vários intervenientes internos e externos a adoção de melhores práticas e partilha de processos otimizados;

f) Coordenar, com a área de tecnologias e sistemas de informação, a gestão operacional diária, a manutenção e os níveis adequados de segurança e gestão de risco;

g) Identificar oportunidades de financiamento para a atividade da inspeção de jogos.

6.4 — Ao Departamento de Jogo Online (DJOL) compete:

a) Acompanhar a estruturação, desenvolvimento e implementação do sistema técnico destinado ao controlo, monitorização e inspeção dos jogos e apostas online nas suas diversas vertentes;

b) Identificar as matérias que podem ser objeto de cooperação administrativa com outras entidades, no âmbito da prevenção e punição de práticas ilícitas relativas a jogos e apostas online, e definir procedimentos de articulação e colaboração;

c) Identificar as matérias que podem ser objeto de uma cooperação administrativa com outras entidades reguladoras do jogo online, a nível internacional, e definir procedimentos e metodologias de colaboração;

d) Acompanhar o desenvolvimento dos instrumentos necessários tendo em vista a criação e a gestão de bases de dados com informação atualizada sobre as pessoas que voluntária ou judicialmente se encontrem

impedidas de jogar online, bem como dos mecanismos de articulação com as entidades públicas detentoras desses dados.

7 — À Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias (DFT), compete assegurar a gestão e o controlo orçamental, financeiro e patrimonial, a aquisição de bens e serviços através de uma área das compras centralizadas do instituto, respetivo acompanhamento contratual e controlo da execução da despesa à mesma associada, e a gestão das tecnologias e dos sistemas de informação e comunicação, estruturando-se para o efeito no Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão, no Departamento de Gestão e Acompanhamento Contratual, no Departamento de Contabilidade e Património e no Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação.

7.1 — Ao Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão (DACG), compete:

- a) Assegurar a gestão orçamental e financeira;
- b) O acompanhamento da sua execução numa perspetiva de controlo da despesa e da receita, nomeadamente da proveniente da atividade de exploração dos jogos de fortuna ou azar;
- c) O acompanhamento do crédito concedido;
- d) Garantir a existência e a aplicação de adequados sistemas de controlo interno;
- e) A realização de auditorias internas e externas que se revelem necessárias para a prossecução das atribuições do Turismo de Portugal, I. P.;
- f) O acompanhamento da respetiva carteira de participações financeiras.

7.2 — Ao Departamento de Gestão e Acompanhamento Contratual (DGAC), ao qual compete:

- a) Gerir as aquisições centralizadas de bens e serviços e assegurar a tramitação dos respetivos procedimentos contratuais;
- b) Assegurar a tramitação dos procedimentos de empreitadas de obras públicas;
- c) Acompanhar e monitorizar a execução dos contratos, bem como a relação com os fornecedores;
- d) Assegurar a gestão eficiente de edifícios e outros equipamentos do instituto;
- e) Definir e operacionalizar as metodologias, processos e aplicações que permitam ao instituto a otimização do seu processo de aprovisionamento;
- f) Identificar e avaliar das necessidades globais de aprovisionamento do instituto, garantindo uma visão supra organizacional na negociação e tramitação do processo de aquisição;
- g) Definir, desenvolver e implementar os processos e sistemas orientados para a recolha, tratamento e difusão da informação de gestão relevante na prossecução das competências das alíneas anteriores.

7.3 — Ao Departamento de Contabilidade e Património (DCOP) passa a competir:

- a) Assegurar a contabilidade geral e analítica;
- b) Assegurar a gestão de tesouraria e respetivo planeamento, garantindo o seu equilíbrio;
- c) Assegurar a aplicação dos excedentes de tesouraria;
- d) Assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de informação contabilística no âmbito da prestação de contas públicas;
- e) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais inerentes ao Turismo de Portugal, I. P.;
- f) Assegurar o registo e a gestão do imobilizado;
- g) Gerir o expediente e o arquivo do instituto.

7.4 — Ao Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI) compete:

- a) Assegurar a gestão e a adequabilidade das tecnologias à realidade evolutiva do Turismo de Portugal, I. P., e, designadamente, de toda a infraestrutura tecnológica, sistemas e aplicações internos;
- b) Assegurar a gestão e a adequabilidade dos sistemas necessários para a prossecução das atribuições do Turismo de Portugal, I. P., satisfação das partes interessadas e dependentes da função desses sistemas e, em particular, dos de controlo da atividade da exploração dos jogos de fortuna ou azar e ainda das redes de comunicações fixas e móveis.

8 — Ao Departamento de Informação e de Gestão do Cliente (DIGC) compete:

- a) Executar as orientações emitidas em matéria de comunicação;
- b) Assegurar a gestão e uniformização dos procedimentos de atendimento de carácter geral e de primeiro nível aos empresários e demais destinatários da atuação do Turismo de Portugal, I. P.

9 — Ao Departamento de Controlo Estratégico (DECE) compete:

- a) Prestar apoio técnico na definição e estruturação das políticas, prioridades e dos objetivos estratégicos plurianuais e anuais do instituto,

promovendo a necessária articulação e interligação entre as prioridades estratégicas do Turismo de Portugal, I. P. e os objetivos anuais definidos para as respetivas unidades orgânicas;

b) Conceber metodologias de avaliação e acompanhamento dos diversos instrumentos de gestão estratégica do instituto, de modo a permitir uma monitorização regular da respetiva execução face ao planeado, bem como o reporte dessa execução;

c) Estruturar a recolha e tratamento de informação relativa às áreas de atividade do Turismo de Portugal, de forma agregada, permitindo uma visão integrada e transversal da atuação do instituto e um reporte regular de dados relativos às várias áreas de atividade.

10 — Ao Departamento de Gestão de Programas Comunitários (DGPC) compete:

a) Acompanhar todo o processo de negociação e afetação dos fundos comunitários aplicáveis ao setor do turismo;

b) Acompanhar, em articulação com todas as unidades orgânicas com intervenção na matéria, a gestão desses fundos por parte do instituto, no contexto dos respetivos programas de aplicação, medidas programáticas, sistemas de incentivos, de apoio, de ajudas ou de financiamento

c) Monitorizar e avaliar essa gestão, através da recolha e tratamento de informação relativa à respetiva aplicação;

d) Garantir o alinhamento e a articulação das políticas nacionais e regionais de afetação dos fundos comunitários e da respetiva implementação de programas e sistemas de incentivos no âmbito do desenvolvimento do setor turístico.

Integram ainda a organização interna do Turismo de Portugal, I. P. Direção de Recursos Humanos (DRH) e a Direção Jurídica (DJU), unidades orgânicas de 1.º grau, nos termos em que as mesmas constam da Portaria n.º 321/2012, de 15 de outubro, que aprova os Estatutos do Turismo de Portugal, I. P.

208503804

## Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 469/2015

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por força do disposto no artigo 45.º, declara-se que Eduardo Jorge Nascimento Lopes concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de assistente operacional, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da referida lei, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contados para efeitos na atual carreira/categoria, de acordo com o n.º 1 do artigo 48.º, da Lei acima mencionada.

12 de março de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

208504436

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

### Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

#### Despacho n.º 3348/2015

A empresa Fumega & Lages, Lda., com sede em Gião, concelho de Vila do Conde, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para a utilização não agrícola de 3.060,0 m<sup>2</sup> de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), localizados no prédio rústico sito na Rua da Gândara, freguesia de Gião, município de Vila do Conde, inscrito na matriz predial sob o n.º 70 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o n.º 593/20030103, com a aquisição registada em nome da requerente, destinados à legalização da instalação de um parque para viaturas e um escritório em instalação não fixa (contentor), nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando que a requerente é uma empresa que opera no sector do transporte de contentores, tendo como epicentro o Porto de Leixões,